



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recombam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 40 228, que promulga o Estatuto da Província de Timor.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 295 — Actualiza algumas disposições do Decreto-Lei n.º 23 336, que regula o funcionamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 515 — Revoga as Portarias n.º 13 755 e 15 035, que mandam vedar a pesquisas de vários minérios determinadas áreas da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 516 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 228, determino que ao corpo do artigo 43.º seja aditado o seguinte:

9 — Circunscrição de Bobonaro.

Presidência do Conselho, 19 de Agosto de 1955.—O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Marinha, por seu despacho de 9 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670,

de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 45.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea e) «Frigorífico» 3.238\$00

Para a alínea a) «Máquinas, aparelhos e utensílios» + 3.238\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Agosto de 1955.—O Chefe da Repartição, Mário Luís de Sampaio Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 295

Reconhecendo-se a conveniência de serem actualizadas algumas das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 23 336, de 11 de Dezembro de 1933, que regula o funcionamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Às funções de presidente e administrador-delegado da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, quando não sejam exercidas em regime de acumulação, serão atribuídos vencimentos das categorias definidas pelas letras B e C do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

§ único. As remunerações que vêm sendo percebidas pelos titulares daqueles cargos, não desempenhados em regime de acumulação, é aplicável desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, o disposto nos seus artigos 1.º e 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 515

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam revogadas as Portarias n.ºs 13 755, de 30 de Novembro de 1951, e 15 035, de 13 de Setembro de 1954.

Ministério do Ultramar, 24 de Agosto de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais na província de Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 2:200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 898.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

b) Um de 248.534\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Despesas com o material:

Departamento Marítimo

Artigo 1053.º «Aquisições de utilização permanente»:

1) «Móveis» 26.600\$00

Artigo 1054.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:

1) «Móveis» 139.476\$10

Artigo 1055.º «Material de consumo corrente» 47.133\$00

Capitania do Porto de Luanda

Artigo 1057.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:

1) «Móveis» 35.324\$90

248.534\$00

2.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as importâncias que vão indicadas, as seguintes verbas da tabela de des-

pesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 1228.º «Aquisições de utilização permanente»:

2) «Móveis» 500.000\$00

Artigo 1229.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:

1) «De imóveis»	150.000\$00
2) «De semoventes»	100.000\$00
3) «De móveis»	100.000\$00

Artigo 1230.º «Material de consumo corrente» 200.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 1231.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	130.000\$00
---	-------------

Artigo 1232.º «Despesas de comunicações dentro da província» 250.000\$00

Artigo 1233.º «Diversos serviços»:

2) «Serviços de recrutamento»	200.000\$00
---	-------------

Encargos gerais:

Artigo 1237.º «Deslocações de pessoal»:

4) «Passagens dentro da província»	300.000\$00
--	-------------

1.930.000\$00

usando para contrapartida as disponibilidades que se indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1225.º «Remunerações acidentais»:

2) «Gratificação de readmissão a praças indígenas»	450.000\$00
--	-------------

Artigo 1226.º «Outras despesas com o pessoal dentro da província»:

1) «Alimentação»:	
a) «Cabos e soldados em comissão»	300.000\$00
b) «A praças indígenas»	700.000\$00
3) «Indemnidade para fardamento a cabos e soldados em comissão que se fardam por conta própria»	350.000\$00
4) «Subsídio para renda de casa a cabos e soldados em comissão»	130.000\$00

1.930.000\$00

3.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 40 264, de 30 de Julho de 1955, reforçar com a quantia de 15.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1364.º, n.º 35), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 7.º, artigo 945.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviços de indústria e geologia — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Agosto de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *Carlos Abecasis*.